



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

AUTOGRAFO DE LEI 383

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por empréstimo e pelo prazo de 10 (déis) anos, à S.A. Central Elétrica Rio Claro, o terreno abaixo caracterizado, situado no Posto de Monta e pertencente ao patrimônio municipal, a saber: uma área de 1.898 (mil, oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, constante dos lotes 8 e 9, 24 e 25 da Quadra 1, integrantes do plano de loteamento aprovado pela Lei 120, de 25 de Março de 1.950, confrontando, pela frente com a rua 15 de Novembro, onde méde 26 metros (vinte e seis metros) lineares; pelos lados com os lotes 7-23 e 10-26, medindo, respectivamente 73 (setenta e três) metros e pelos fundos com a rua Coronel Franco, onde méde 26 (vinte e seis) metros lineares.

Art. 2)-Não poderá o terreno em causa ser utilizado para outro fim que não o de manufaturar postes de cimento armado.

Art. 3)-Findo o prazo da presente cessão, tôdas as instalações existentes na área configurada no art. 1 reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação e indenização.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Abril de 1.958

Assef Jorge Assef  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

*Jo?*  
*11/11*

Of. ....

## NOVA REDACÃO

### Projeto de lei 1/58

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por empréstimo e pelo prazo de 10 (déis) anos, à S.A. Central Elétrica Rio Claro, o terreno abaixo caracterizado, situado no Posto de Monta e pertencente ao patrimônio municipal, a saber: uma área de 1.898 (hum mil, oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, constante dos lotes n<sup>os</sup> 8 e 9, 24 e 25 da Quadra n<sup>o</sup> 1, integrantes do plano de loteamento aprovado pela lei n<sup>o</sup> 120, de 25 de Março de 1950, confrontando, pela frente com a rua 15 de -- Novembro, onde mede 26 metros (vinte e seis) lineares; pelos lados com os lotes n<sup>os</sup> 7-23 e 10-26. medindo respectivamente 73 (setenta e três) metros e pelos fundos com a rua Coronel Franco, onde mede 26 (vinte e seis) metros lineares.

Art. 2)-Não poderá o terreno em causa ser utilizado para outro fim que não o de manufaturar postes de cimento armado.

Art. 3)-Findo o prazo da presente cessão, todas as instalações existentes na área configurada no art. 1<sup>o</sup> reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação e indenização.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5

Pirassununga, 24 de Março de 1958

~~Ivo Xavier Ferreira~~

Presidente

*Armando Bonafé*  
Armando Bonafé

Décio Pires Barbosa

*to no...  
por...  
Maria Redação  
15/4/58*



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

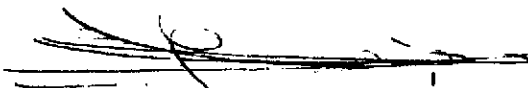
PARECER nº 5/58

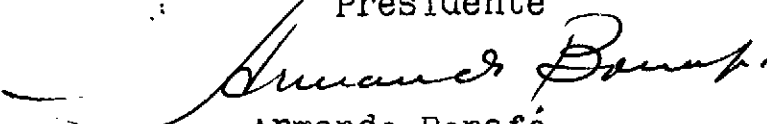
Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 1/58 do Executivo, que visa emprestar terreno do patrimônio municipal à S.A. Central Elétrica Rio Claro, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal, apresentando, contudo, a título elucidativo, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Suprimam-se do art. 2º as expressões "destinados exclusivamente aos serviços daquela empresa".

Sala das Comissões, 6 de Março 1958

  
Ivo Xavier Ferréira  
Presidente

  
Armando Bonafé  
Relator

Ausente:

Décio Pires Barbosa  
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

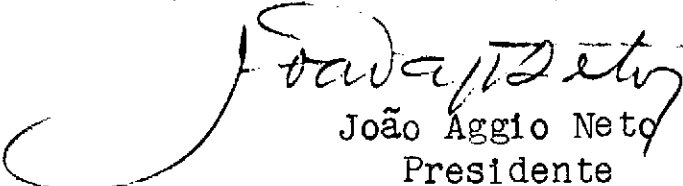
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei 1/58, do Executivo, que visa emprestar terreno do patrimônio municipal à S.A. Central Elétrica Rio Claro, esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, opina pela aprovação do mesmo, apresentando, porém, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2

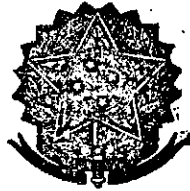
Acrescente-se ao art. 3., após a palavra "notificação", a expressão " e indenização".

Sala das Comissões, 13 de Março de 1958

  
João Aggio Neto  
Presidente

  
Francisco Domingos

  
Ivo Xavier Ferreira



(Mod. 9)

Of. N.º 59/58-PMS.

*Cláudio*  
*1958*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 1 de Fevereiro de 1958.

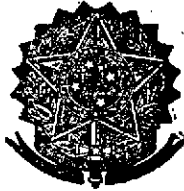
Senhor Presidente:

Este Executivo atendendo ao pedido feito pela S/A Central Elétrica de Rio Claro, constante do ofício incluso em seu original, está promovendo a remessa do projeto de lei anexo, cujo mérito é o de ceder, por empréstimo, uma faixa de terras, situada no Pôsto de Monta, para instalação de uma fábrica de postes de cimento armado.

Como poderão verificar os senhores Vereadores fixou este Executivo o prazo de 10 anos, com a consequente reversão de tôdas instalações ao patrimônio municipal, ao ser declarada finda a vigência da citada cessão.

Saudações atenciosas

Alziro Pozzi  
Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Ol. N.º .....

*Seis*  
*1/58*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 158

*Projeto de Lei de Pirassununga*  
*2/58*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por empréstimo e pelo prazo de 10 anos, à Central Elétrica de Rio Claro, o terreno abaixo caracterizado, situado no Pôsto de Monta e pertencente ao patrimônio municipal; a saber:- Uma área de 1.898 metros quadrados, constante dos lotes n.ºs. 8 e 9, 24 e 25, da Quadra n.º 1, integrantes do plano de loteamento aprovado pela Lei n.º 120, de 25 de março de 1950, confrontando pela frente com a Rua XV de Novembro, onde mede 26 metros lineares, pelos lados com os lotes n.ºs. 7-23 e 10-26, medido respectivamente 73 metros e pelos fundos com a Rua Cel. Franco, onde mede 26 metros lineares.

Art. 2º - Não poderá o terreno em causa ser utilizado para outro fim que não o de manufaturar postes de cimento armado, (destinados exclusivamente aos serviços daquela empresa.)

Art. 3º - Findo o prazo da presente cessão tôdas as instalações existentes na área configurada no artigo 1º, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação e indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Janeiro de 1958.

*Marquão*  
*27/3/58*  
*2 (dois)*  
*por*  
*manufaturar*

*Alzire Pozzi*

Alzire Pozzi  
Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Ol. N.º .....

*Handwritten signature/initials*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por empréstimo e pelo prazo de 10 anos, à Central Elétrica de Rio Claro, o terreno abaixo caracterizado, situado no Pôsto de Monta e pertencente ao patrimônio municipal; a saber:- Uma área de 1.898 metros quadrados, constante dos lotes n.ºs. 8 e 9, 24 e 25, da Quadra n.º 1, integrantes do plano de loteamento aprovado pela Lei n.º 120, de 25 de Março de 1950, confrontando pela frente com a Rua XV de Novembro, onde mede 26 metros lineares, pelos lados com os lotes n.ºs. 7-23 e 10-26, medindo respectivamente 73 metros e pelos fundos com a Rua Cel. Franco, onde mede 26 metros lineares.

Art. 2º - Não poderá o terreno em causa ser utilizado para outro fim que não o de manufaturar pestes de cimento armado, destinados exclusivamente aos serviços daquela empresa.

Art. 3º - Findo o prazo da presente cessão tódas as instalações existentes na área configurada no artigo 1º, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Janeiro de 1958.

Alípio Pozzani

Prefeito Municipal

SOCIEDADE ANÔNIMA  
CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO

SEDE:  
RIO CLARO — Est. de São Paulo

CAPITAL REALIZADO: Cr\$. 100.000.000,00

RUA 4 N. 1252  
TELEFONE 1.1 - CAIXA POSTAL N. 100

jmp/B.

Privilegio nas  
Cidades e Municipios de:  
RIO CLARO  
LIMEIRA  
ARARAS  
LEME  
ITIRAPINA  
S. C. CONCEIÇÃO  
PIRACUNUNGA  
MOGI-MIRIM  
MOGI-GUACU  
CORDEIRÓPOLIS  
SANTA GERTRUDES  
CORUMBATAI  
CONCHAL  
A. NOGUEIRA  
DISTRITOS DE:  
Iracemápolis  
Cascoelho  
Ferraz  
Ajapi  
Ipeuna  
Tujugaba  
Martim Francisco  
Poço de Hossaca  
Patri. de S. Sebastião

Pirassununga, 12 de Dezembro de 1957

Excelentissimo Senhor.  
ALZIRO POZZI.

M.D. Prefeito Municipal de Pirassununga.  
Nesta.

Respeitosas Saudações.

A S.A. CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO, por seu Gerente infra-assinado, vem a presença de V. Excia., mui respeitosamente, expôr e solicitar o seguinte.

Sendo de vosso conhecimento da existencia de uma pequena e acanhada fabrica de pòstes de cimento armado, cuja produçào è exclusivamente para o custeio desta Empresa.

Como pretendemos ampliar a produçào para melhor atender as prementes necessidades da Central Elétrica e Associadas, julganos de bom alvitre, vir a presença de V. Excia. apelar, mais uma vez, do vosso espirito de cooperaçào, afim de nos ceder, em caracter de emprestimo, por prazo determinado, sem onus, um terreno situado no Posto de Monta, de propriedade dessa Municipalidade, cujo terreno já o temos em vista, juntamente com V. Excia.

Tratando-se de uma fabrica de pòstes ampliada e grande, naturalmente devemos construir os barracões e mais dependencias para o desenvolvimento fabril cujo custo està orçado em Cr\$. 70.000,00, razão pela qual solicitamos a V. Excia. que apresente a Camara Municipal o presente pedido, afim de que aquela Edilidade convertete em Lei.

Tambem, devemos lembrar ao digno Prefeito que com a pretendida ampliaçào da fabrica de pòstes da Central Elétrica, muito irá beneficiar a cidade, pois iremos necessitar de aumento de funcionarios especializados e braçoes em numero superior a 15, afim atender as

*Atenda-se, encaminhando-se projeto de Lei com o prazo de 10 dias para a Câmara Municipal. Assinado pelo Gerente em 12/12/57.*



*more*  
*ps*

SOCIEDADE ANÔNIMA  
**CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO**

SEDE:  
RIO CLARO — Est. de São Paulo

CAPITAL REALIZADO: Cr.\$ 100.000.000,00

RUA 4 N. 1252  
TELEFONE 1.1 - CAIXA POSTAL N. 10

Privilégio nas  
Cidades e Municípios de:  
RIO CLARO  
LIMEIRA  
ARARAS  
LEME  
ITIRAPINA  
S. C. CONCEIÇÃO  
PIRACUNUNGA  
MOGI-MIRIM  
MOGI-GUAÇU  
CORDEIRÓPOLIS  
SANTA GERTRUDES  
CORUMBATAÍ  
CONCHAL  
A. NOGUEIRA  
DISTRITOS DE:  
Iracemópolis  
Cascalho  
Ferraz  
Ájapi  
Ipeuna  
Tujuguaça  
Martim Francisco  
Fosse de Ressaca  
Patri. de S. Sebastião

as enormes necessidades da Empresa e Associadas.

Sem outros motivos, certos de que V. Excia. usando a peculiar atenção de que é dotado, irá nos atender, aproveitamos o ensejo para apresentar-vos os nossos efusivos votos de FELIZ NATAL e prospero ANO NOVO de 1958.

ATENCIOSAMENTE.

S. A. CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO



Em tempo: - Aproveitamos da oportunidade afim de solicitar, por obsequio, de mandar ligar a água no local acima solicitado, debitando-nos, praticamente, o consumo a partir do mês de Janeiro p. vindouro.

S. A. CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO



CROQUI DO

TERRENO e sua implantação pela  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIRMINOPOLIS

S.A. Central Celulosa do Brasil

para instalação de uma fábrica de papéis e laminado armado

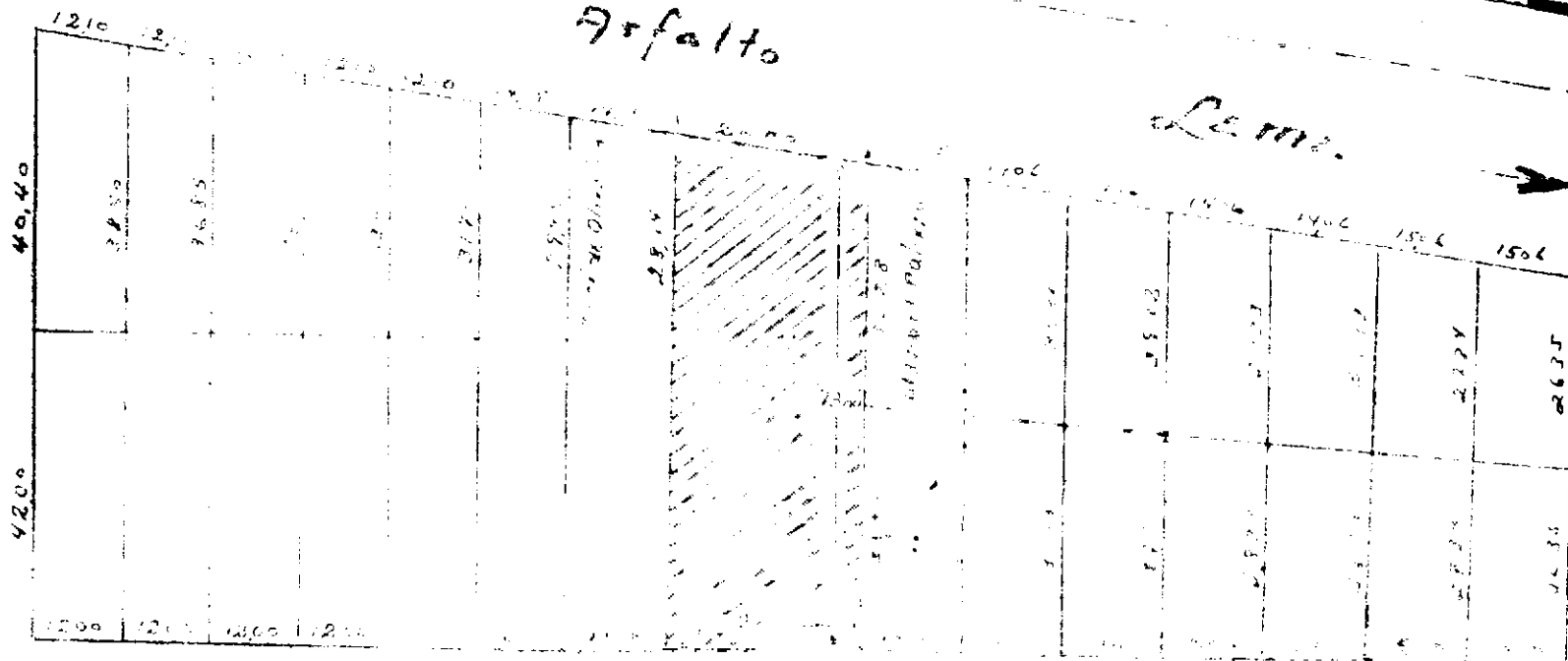
FIRMINOPOLIS

Dezembro

1957

Asfalto

Lama



S.A. Central Celulosa do Brasil  
Lama





Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


Of. \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça

Projeto 1158

Em 4-3-51

1. Do Vereador Armando Bonafé, como  
relator.

  
Presidência